

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 234 / 2022 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e de outro lado, a empresa **LCM CONSTRUTORA LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOKOLO N° 19.028.032-2**

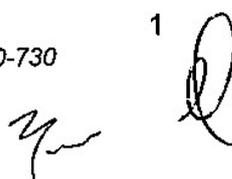
O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4 /PR, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **BRUNO JOSÉ PROPST**, e de outro lado, a empresa, **LCM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.446.284/0001-14, com sede na Rua Padre José Maurício, 302, Tanguá CEP 83.508-400, Almirante Tamandaré – Paraná, representada neste ato por seu representante legal, Senhor **EDENILSON COSTA**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

1  


**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas **dependências da Conveniada** e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de fabricação de painéis para casas pré-moldadas e montagem de estruturas metálicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública– SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, entre 05 (cinco) e até 20 (vinte) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.

8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.
21. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo

4

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO**

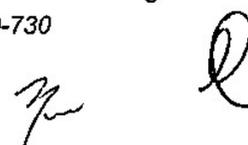
1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso receberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho;

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

5



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º: Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor o Senhor **BRUNO JOSÉ PROPST**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEPG-UP**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

6

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho,

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730

8

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

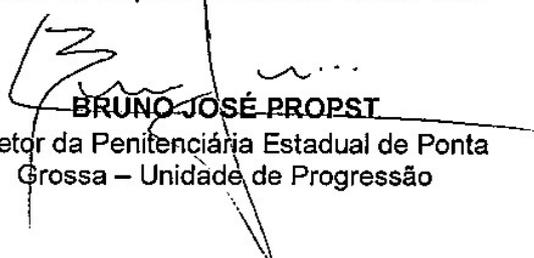
Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública



**EDENILSON COSTA**  
Edenilson Costa Indústria, Comércio e  
Serviços para Construção

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento de Polícia Penal



**BRUNO JOSÉ PROPST**  
Diretor da Penitenciária Estadual de Ponta  
Grossa – Unidade de Progressão

**TESTEMUNHAS**

- 1. Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20
- 2. Bruno Alberto Forato**  
CPF: 321.060.598-09



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIOATUALASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 13/06/2022 08:45, **Francisco Alberto Caricati** em 13/06/2022 10:32, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 13/06/2022 13:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 13/06/2022 09:37.

Inserido ao protocolo **19.028.032-2** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/06/2022 08:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**962aa4dd259b47a368d9aee99a8d31e9**.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA  
PUBLICAÇÃO DE EDITAL - REGISTRO DE PREÇOS**

OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSAR O EDITAL NOS SITES: <http://www.licitacoes-e.com.br> E <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> E OS AUTOS DO PROCESSO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, AVENIDA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, Nº 350, BAIRRO JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA - PARANÁ, TELEFONES (41) 3360-6745 E/OU (41) 3264-6140.

PROTOCOLO Nº 18.652.048-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 585/2022-SRP

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 7.809.608,98

ABERTURA: 05/07/2022, ÀS 09H00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CURATIVOS LINHA TÊXTIL.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: EXMO. SR. DR. CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ (CESAR NEVES) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, EM 01 DE JUNHO DE 2022, CONFORME DESPACHO Nº 2151/2022.

BANCO DO BRASIL <http://www.licitacoes-e.com.br> IDENTIFICADOR Nº 934899.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> (GMS) Nº 585/2022.

**CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2022.**

**LEANDRO PEREIRA**

**PREGOEIRO**

**SESA/DAD/CGOV/CPL**

**60639/2022**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA  
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> e os autos do processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 3360-6750

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 963/2022/SESA – Aquisição de MEDICAMENTOS para atender a demanda do CEFAP 08 no Centro de Medicamentos do Paraná.

ABERTURA: 04/07/2022 às 09:00 horas – VALOR MÁXIMO: R\$ 8.876.340,00

Protocolo: 18.979.774-5, Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 02/06/2022. Identificador no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) nº 944863; identificador no <http://www.administracao.pr.gov.br/Compras> (GMS) nº 963/2022.

**Curitiba, 15 de junho de 2022.**

**Coordenadoria de Licitações**

**Caetano da Rocha**

**60539/2022**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA  
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

A Comissão Permanente de Licitação comunica, a homologação do resultado das licitações abaixo

Protocolo n.º 18.085.072-4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 432/2022/SESA (ADJUDICADO)

OFICINA ORTOPÉDICA COSTA LTDA ME – lotes 01,02 e 03 – R\$2.461.000,00  
LOTES FRACASSADOS: 04

**Curitiba, 15 junho de 2022**

**Coordenador de Licitações**

**Caetano da Rocha**

**60932/2022**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA  
PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

**1ª DEVOLUÇÃO DE PRAZO**

OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSAR O EDITAL NOS SITES: <http://www.licitacoes-e.com.br> E <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> E OS AUTOS DO PROCESSO NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, AVENIDA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, Nº 350, BAIRRO JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA - PARANÁ, TELEFONES (41) 3360-6745 E/OU 3264-6140.

PROTOCOLO Nº 18.973.792-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 890/2022 – SESA/CEMPAR

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 302.388,80

ABERTURA: 05/07/2022, ÀS 09H00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ATO DE AUTORIZAÇÃO: EXMO. SR. DR. CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ (CESAR NEVES) - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, CONFORME DESPACHO Nº 2039/2022, EM 26 DE ABRIL DE 2022.

BANCO DO BRASIL <http://www.licitacoes-e.com.br> IDENTIFICADOR Nº 945084.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <http://www.administracao.pr.gov.br/compras> (GMS) Nº 890/2022.

**CURITIBA, 15 DE JUNHO DE 2022.**

**LEANDRO PEREIRA**

**PREGOEIRO**

**SESA/DAD/CGOV/CPL**

**60973/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2022**

Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. César Augusto Neves Luiz
Participes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE Instituto de Saúde de Dois Vizinhos -ISDV
Processo	16.520.502-2
Objeto	Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros visando a melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS, por meio da reforma/substituição da cobertura prédio do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos tudo conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio.
Valor	Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de R\$ 735.480,53 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) sendo R\$ 698.706,50 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos) que serão repassados em 04 (quatro) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná e R\$ 36.774,03 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e três centavos), que serão repassados em 04 (quatro) parcelas pela Entidade a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
Data da assinatura	13/06/2022
Data da Vigência	13/06/2024
Assinam	Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE e o Presidente da Entidade.

**61070/2022**

**Secretaria da Segurança Pública**

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO**

**LCM CONSTRUTORA LTDA.**

Protocolo n.º 19.028.032-2

**Vigência: 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.**

Convênio nº 234/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**Assinado em 13/06/2022.**

**SOS SUL RESGATE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**

Protocolo n.º 18.993.023-2

**Valor total: R\$ 875.124,00 (oitocentos e setenta e cinco mil e cento e vinte e quatro reais).**

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato nº 1092/2021, referente aquisição de equipamentos de proteção individual – epis, casaco, calça e balaclava, para atender as necessidades do Comando do Corpo De Bombeiros – CCB.

**Assinado em 10/06/2022.**

**MICROSENS S.A.**

Protocolo n.º 18.728.257-8

**Valor total: R\$ 7.063.800,00 (sete milhões, sessenta e três mil e oitocentos reais).**

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato nº 020/2022, referente a aquisição de smartphones com acessórios e impressoras térmicas portátil para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

**Assinado em 10/06/2022.**

**FABIANO CERRI.**

Protocolo n.º 18.693.853-4

**Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 19/07/2022.**

**Valor Total: 101.989,80 (cento e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).**

Contrato tem por objeto a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos no município de Medianeira/PR.

**Assinado em 13/06/2022.**

**SPITTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES E CORDAS EIRELI.**

Protocolo n.º 19.046.466-0

**Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.**

Convênio nº 252/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**Assinado em 13/06/2022.**

**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME.**